A Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada no Direito Penal Brasileiro

Autor(res)

Eliomar Silva Albernaz
Katherine Sallum Teixeira
Letícia Vitória Borges De Almeida
Cintia Batista Pereira
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada (fruit of the poisonous tree) é uma teoria que se origina do Direito norte-americano, amplamente incorporada e discutida no âmbito do processo penal brasileiro, especialmente depois da promulgação da CF de 88. Cabe ressaltar que, a expressão remete à ideia de que, se a prova original está envenenada, (foi obtida por meio ilícito), todas as provas derivadas serão igualmente consideradas ilícitas e, por consequência, inadmissíveis no processo penal, como se uma árvore está envenenada, todos os frutos também estarão.
Essa teoria se relaciona diretamente com a proteção das garantias fundamentais, sobretudo, à inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos, conforme previsto no art. 5º, inciso LVI, da Constituição Federal. A sua aplicação evita que o Estado obtenha vantagem processual para a violação a direitos fundamentais dos acusados, criando uma proteção ao Réu, bem como uma forma de garantir que não existam brechas diante da teoria.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo principal demonstrar a importância dessa teoria como instrumento de limitação do poder punitivo estatal e de garantia da legalidade das provas no processo penal. Busca-se trazer a discussão sobre a aplicação prática da teoria no ordenamento jurídico, com base na legislação, na doutrina e na jurisprudência, trazendo a democratização de importantes temas jurídicos.

Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida por meio do método qualitativo, com enfoque doutrinário, jurisprudencial e normativo. A análise partiu de uma investigação bibliográfica sobre a origem e o desenvolvimento da teoria no direito comparado, com destaque ao sistema jurídico norte-americano e sua recepção no Brasil. Foram também observadas decisões dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que trataram da aplicação da teoria em casos concretos. Além disso, analisou-se a forma como a doutrina nacional tem tratado as exceções à teoria e as críticas relativas à sua amplitude, bem como pesquisas social realizadas com a finalidade de promover o senso comum, pra construção mais lógica do estudo.

Resultados e Discussão

Vemos que, a aplicação da teoria no Brasil está fundamentada, no art. 5º, inciso LVI, da CF, que veda o uso de provas ilícitas. Assim, caso uma prova seja obtida por meio ilícito, todas as provas que dela derivarem também vão ser descartadas. Ainda, o STF tem reconhecido como uma forma de preservação das garantias constitucionais, mas também admite exceções, como a “teoria da fonte independente” e “teoria da descoberta inevitável”. Nestes casos, mesmo que uma prova esteja associada com outra ilícita, ela pode ser aceita se for provado que poderia ter sido obtida de forma inevitável por meios lícitos. Um exemplo foi o julgamento do HC 245814, que o STF anulou uma condenação com base em prova obtida mediante reconhecimento fotográfico ilegal, reconhecendo que a prova contaminava todo o conjunto. Contudo, a doutrina destaca que a aplicação incontida da teoria pode comprometer a efetividade da persecução penal, sendo necessário ponderar os direitos fundamentais e a busca da verdade real.

Conclusão

Conclui-se que, a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada é crucial para o equilíbrio entre a função punitiva do Estado e a proteção dos direitos fundamentais, se tornando um evidente pilar do direito processual penal. Sendo assim, ao vedar o uso de provas ilícitas e das que delas derivam, o ordenamento jurídico assegura que o processo penal não seja conduzido ilegalmente. Porém, sua aplicação exige critério e proporcionalidade, reconhecendo exceções que evitem o descrédito do sistema de justiça.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Provas no Processo Penal. São Paulo: Forense, 2019.

Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 245814. Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 18.12.2019, julgado em 4 dez. 2024.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.